

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 707/ 2025  
DE 20 de MAIO DE 2025**

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS GUARDAS MUNICIPAIS EM FILAS DE BANCOS, CASAS LOTÉRICAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maruim aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o atendimento prioritário aos guardas municipais em serviço ou fardados nos estabelecimentos bancários, casas lotéricas e demais instituições financeiras situadas no município de Maruim/SE.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se atendimento prioritário o direito de acesso imediato aos guichês de atendimento, sem necessidade de aguardar em filas convencionais.

**Art. 3º** Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão afixar em local visível informação sobre o direito ao atendimento prioritário dos guardas municipais.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator a advertência e, em caso de reincidência, multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Maruim/SE, 20 de maio de 2025.**

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA  
Assinado de forma digital por  
GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530  
Dados: 2025.05.20 10:03:12 -03'00'

**GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32  
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>